ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Á ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Venho, por meio deste, solicitar parecer acerca **do início do Processo Administrativo nº234/2026 – DL Nº234/2026** - em cumprimento ao art. 53 da Lei 14.133/21.

AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DESTINADAS À UTILIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, GABINETES, EVENTOS CÍVICOS, SOLENIDADES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

. Junto a este, envio os autos do processo para análise.

Águas de Chapecó 31 de 07 de 2026

João Victor H. Strege
João Victor H. Strege
Setor de Compras e Licitações

João Victor Hilleshaim Strege
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA. 23.136

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2342026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 234/2026

Objeto: Aquisição de Bandeiras oficiais do Município de Águas de Chapecó SC, do Estado de Santa Catarina e do Brasil, para utilização em prédios públicos, Gabinetes, eventos, solenidades e demais atividades Institucionais.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a *"Aquisição de Bandeiras oficiais do Município de Águas de Chapecó SC, do Estado de Santa Catarina e do Brasil, para utilização em prédios públicos, Gabinetes, eventos, solenidades e demais atividades Institucionais"*, cuja pretensão de compra de pavilhões oficiais significa o dever de respeito aos símbolos cívicos e representação institucional em repartições públicas, atendendo ao interesse público e necessidades da Administração.

Da análise e dispositivos legais

Quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2° e Decr. municipal nr.047/2025, art.12, I, respeitando-se demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, seja:

Art.75: É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024) .

O Decreto Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2°. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7° e art. 95,§2°.

Já o Decreto Municipal nr. 047/2025, deixa claro e dispõe:

02.

Art. 12. A elaboração do ETP:

...

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

Quanto ao processo, temos a existência de documento de formalização de demanda e termo de referência, onde temos a justificativa, descrição do objeto, quantitativo, prazo para fornecimento e pagamento, ainda temos a razão da escolha, face a menor das cotações/preço encontrado.

O processo também informa a existência de orçamento quanto ao objeto pretendido, ainda, como dito, temos a descrição das exigências legais, direitos, deveres quanto atendimento do objeto; salienta-se que a empresa que firmou cotação com menor preço foi "Big Band Bandeiras Ltda", CNPJ nr.81.229.858/0001-24.

Tem-se assim que os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal buscado pelo Decreto Municipal 084/2022, em seu art. 2°, ainda Decr. Municipal 047/2025, art.12,I, com respeito a LC 123/2006 e Lei 13.709/2018.

Portanto, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido(Lei 14.133/2021), aliado ao atendimento do aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, valor dentro do preconizado pela legislação, não vê-se pois, óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente a documentação legal exigida, devendo ter-se cuidado quanto as necessárias publicações legais.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste processo, a titulo opinativo, smj, opina-se pela contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2°, aliado a demais dispositivos legais aplicáveis.

Leve-se este parecer para Deliberação Final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 03 de agosto de 2026.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass.Jurídico Matr.10.426